

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL,
COM O INTUITO DE COLABORAÇÃO,
FIRMADO ENTRE COMPANHIA DOCAS
DO CEARÁ - CDC E EMPRESA
PETRÓLEO BRASILEIRO S/A -
PETROBRÁS.**

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Bairro do Mucuripe, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Doutor **ALUÍSIO SÉRGIO NOVAIS ELEUTÉRIO**, brasileiro, divorciado, com inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº104.651.893-34, e no Registro Geral sob o nº. 2005002067449-SSP/CE, e, de outro lado, **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, entidade integrante da administração indireta federal, com sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso nº 81, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por **JAYME DE SETA FILHO**, Gerente de Articulação e Contingência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 005.707.548-44, e no Registro Geral sob o nº. 8.880.573-6 SSP/SP, com fundamento no parágrafo 2º do art. 17 da Lei 8.666/93, no Processo Administrativo nº. 149/2008 e na Resolução-DIREXE nº 224/2008, de 27.10.2008, celebram o presente Termo de Cessão, em conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

A **PETROBRÁS**, empresa que, por meio de subsidiária sua, realiza, no Porto do Mucuripe, operações de carga e descarga de lubrificantes e derivados de petróleo, fazendo-o através de quatro dutos que abastecem distribuidoras de combustíveis da Região e embarcações ali atracadas, propôs instalar, na área do Porto do Mucuripe, uma Base Avançada do Centro de Defesa Ambiental - BA-FOR e o Centro de Controle Operacional da Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO. A finalidade da iniciativa resulta da necessidade de assegurar uma condição adequada das operações de carga e descarga e um pronto e eficiente atendimento quando da ocorrência de eventuais emergências ambientais, resultante de vazamento de petróleo e seus derivados no litoral do Ceará, incluindo-se a área do Porto do Mucuripe. Para a implantação da BA-FOR, que será dotada de pessoal da própria **PETROBRÁS**, ou por ela contratado, foi realizado estudo que identificou, caracterizou e mapeou áreas e atividades que, efetiva ou potencialmente, apresentam riscos de ocorrências de acidentes envolvendo as ditas operações de carga e descarga de lubrificantes e derivados de petróleo.



Assim, a conclusão foi a de que a instalação deve ser feita no Porto do Mucuripe, onde se desenvolvem atividades de transporte, armazenamento e distribuição de derivados de petróleo, óleo combustível e de outros produtos tóxicos que ameaçam potencialmente as comunidades e sistemas naturais do entorno, sendo, portanto, uma área de intensa vulnerabilidade, o que exige a garantia de respostas imediatas à ocorrência de emergências.

E apesar de estabelecer que o atendimento às emergências se faça mediante a cobertura dos custos envolvidos na operação, a implantação da BA-FOR não possui fim lucrativo, sendo certo que, diante da singularidade do serviço que irá prestar, a cessão da área descrita na cláusula do objeto prescinde de procedimento licitatório.

A CDC, por sua vez, possui interesse coincidente com o da PETROBRÁS quanto à necessidade de iniciativa de eliminação dos riscos que incidem na área do Porto, ao mesmo tempo em que dispõe de local para a instalação da BA-FOR, circunstâncias estas e aquelas que, a teor do § 3º, do art. 64, do Decreto-Lei nº. 9.760/1946, autorizam a permissão da utilização gratuita do imóvel descrito na cláusula primeira do presente instrumento, para uso da cessionária, entidade da Administração Federal indireta, sob o regime de cessão de uso.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cessão do imóvel descrito na Planta de Localização contida no Anexo I deste instrumento, no qual será construído prédio com dois pavimentos, área de lavagem de equipamentos, veículos e barreiras, sistema de separação de água e óleo efluente da área de lavagem e depósito para disposição temporária de resíduos, conforme indicações e delimitações contidas na referida Planta de Localização, onde será instalada, até 18m (dezoito) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Cessão, a Base Avançada do Centro de Defesa Ambiental - BA-FOR e o Centro de Controle Operacional da Petrobrás Transportes S/A - TRANSPETRO.

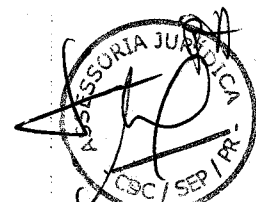
III - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

De acordo com o Estatuto Social da CDC publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 12.05.1965, páginas 3276, 3277, 3278 e 3279, o Senhor Aluísio Sérgio Novais Eleutério, Diretor Presidente da CDC, tem competência para assinar este Termo de Cessão em nome da CDC.

IV - CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CDC:

- a) A cessão à PETROBRÁS de direito real de uso não oneroso de terreno com 200 m² (duzentos metros quadrados), situado na área primária do Porto do Mucuripe, na cidade de

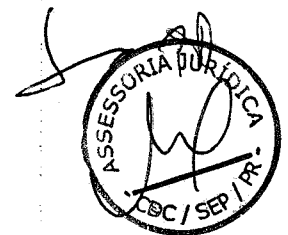


PROCURADORIA JURÍDICA
CDC/SEP/PR

Fortaleza, Estado do Ceará, na área localizada próxima ao mar e a área da Polícia Federal, para construção de prédio com dois pavimentos nestas dimensões, a ser utilizado pela BA-FOR e PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. – TRANSPETRO, conforme indicações e delimitações da Planta de Localização constante do Anexo I deste Termo de Cessão;

- b) A cessão à PETROBRÁS de direito real de uso não oneroso terreno com 438m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados), referente ao galpão de equipamentos do CDA;
- c) Analisar e aprovar os projetos de utilização das áreas e das obras necessárias para a implantação da BA-FOR;
- d) Incluir as atividades da BA-FOR na licença ambiental da CDC, junto aos órgãos competentes, após recebimento da Licença de Operação do empreendimento BA-FOR;
- e) Permitir o livre acesso na área da CDC, dos materiais, equipamentos, pessoal próprio e contratado da PETROBRÁS, em conformidade com procedimento disposto no Anexo III;
- f) Disponibilizar, sem ônus para a PETROBRÁS, área de 40 m² (quarenta metros quadrados) ao lado da entrada do píer, na faixa do cais, próximo à área das embarcações da Polícia Federal para acesso ao mar, onde serão posicionados containeres, equipamentos e embarcações de combate à poluição, garantindo assim um menor tempo de resposta, conforme indicações e delimitações da planta de localização e planta de detalhamento, constante do Anexo I deste Termo de Cessão;
- g) Disponibilizar e garantir acesso livre e desimpedido da força de trabalho da Base Avançada para a área de acesso ao mar, para movimentações de equipamentos que se façam necessárias, tanto para atendimento a emergência quanto para treinamentos;
- h) Acionar a operadora da BA-FOR para o atendimento a emergências causadas diretamente por atividades e operações da CDC, de acordo com o Anexo-III e cláusula quarta – Modo de Execução deste Termo de Cessão;
- i) Proporcionar acesso ao mar, através da construção de rampa ou de outra facilidade disponível, para os equipamentos e materiais da BA-FOR, e outros que se façam necessários a atendimentos a emergências ou treinamentos;
- j) Fornecer apoio técnico e operacional às ações necessárias à execução das atividades objeto do presente Termo de Cessão;
- k) Apoiar a BA-FOR nas operações de combate a vazamento de hidrocarbonetos na área do Porto Organizado, com meios disponíveis;

- l) Disponibilizar as facilidades de água, energia elétrica, rede coletora de esgoto, linha direta de telefone, mediante pagamento do consumo;
- m) Zelar pelo bom estado de conservação dos acessos a BA-FOR e à rampa, fazendo, sem ônus, para a PETROBRÁS a conservação e reparos que fizeram necessários;
- n) Garantir a segurança patrimonial da BA-FOR;
- o) Indicar o coordenador responsável, com qualificação técnica adequada, para representar a CDC junto a PETROBRÁS;
- p) Gerenciar todas as atividades administrativas e técnicas, de responsabilidade da CDC, necessárias à perfeita execução deste Termo de Cessão;
- q) Responder, perante seus prepostos, terceiros e a PETROBRÁS pelos danos ou prejuízos que porventura, causar em razão do uso dos equipamentos e instalações objeto deste instrumento;
- r) Fazer menção ao presente Termo de Cessão, sempre que for divulgado o andamento do seu objeto ou seus resultados mediante prévia autorização da PETROBRÁS;
- s) Informar às empresas potenciais poluidoras que operam no Porto a disponibilidade dos serviços da BA-FOR, esclarecendo os procedimentos de acionamento e fornecendo os contatos para que, em caso de necessidade, o acionamento, da operadora, seja efetuado diretamente pelo interessado;
- t) Disponibilizar área de 207m² (duzentos e sete metros quadrados), para instalação, pela PETROBRÁS, de sistema de lavagem de equipamentos e materiais com respectivo separador de água e óleo para recebimento temporário de resíduos e misturas oleosas, recolhidas em faina de combate à poluição e oriundos de lavagem de material resultante das operações realizadas, conforme indicações e delimitações da Planta de Localização e Planta de Detalhamento constantes do anexo I deste Termo de Cessão;
- u) Os custos e as ações relacionados à destinação dos resíduos oleosos de que trata o item acima serão de responsabilidade do agente poluidor, exceto para manchas órfãs conforme cláusula quinta, item "g", deste Termo de Cessão;
- v) Permitir a utilização de programação visual do local pela PETROBRÁS.
- x) Permitir a operação da BA-FOR de forma provisória nas instalações do antigo CRE-LUBNOR, garantindo as facilidades e acesso de pessoal e equipamentos necessários à operação da mesma;

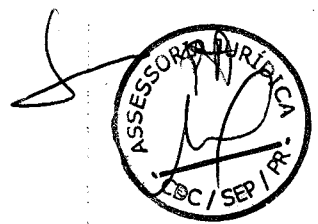
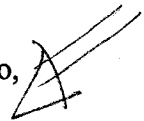


ASSESSORIA JURÍDICA
CDC/SEP/PR

y) Permitir, encerrado o presente Termo de Cessão sob qualquer fundamento, a retirada de todos os equipamentos e materiais da BA-FOR ou sob sua guarda;

4.2. São obrigações da PETROBRÁS:

- a) Construir/reformar instalações necessárias para abrigar a BA-FOR, nas dependências da CDC, no Porto do Mucuri. As instalações deverão contemplar área administrativa, sala de treinamento, refeitório, sala da fiscalização, vestiários e banheiros, depósitos de equipamentos, depósito de combustíveis, garagem para viaturas e lanchas, oficina mecânica, tanque de testes, área para lavagem de equipamentos, sistema separador água e óleo, pátio para armazenamento de contêineres e equipamentos pesados, e área para instalação de local para disposição temporário de resíduos. Os recursos necessários para construção/reforma das instalações e implantação da BA-FOR, serão alocados pela PETROBRÁS;
- b) Apresentar projeto de utilização do terreno/instalação e das obras necessárias, para análise e aprovação prévia da CDC;
- c) Garantir que a área da BA-FOR, objeto deste Termo de Cessão, seja fechada ou cercada, de forma a impossibilitar o acesso de pessoas não autorizadas;
- d) Zelar pelo terreno e suas edificações, fazendo, sem ônus, para a CDC, a conservação, limpeza e reparos que se fizerem necessários;
- e) Responder, perante seus propositos, terceiros e a CDC, pelos danos ou prejuízos que, porventura, causar em razão do uso das instalações objeto deste instrumento;
- f) Permitir e facilitar o ingresso de pessoal credenciado a CDC na BA-FOR, de acordo com Anexo III;
- g) Usar o/a terreno/instalação, exclusivamente, para os fins e destinação previstos neste instrumento jurídico;
- h) Gerenciar todas as atividades administrativas e técnicas necessárias à perfeita execução deste Termo de Cessão;
- i) Levar, previamente, ao conhecimento da CDC, a intenção de realizar serviços de melhoramentos e/ou benfeitorias que não sejam classificadas como obras de conservação e reparos, para que sejam previamente autorizados;
- j) Indicar o coordenador responsável, com qualificação técnica adequada, para representar a PETROBRÁS junto a CDC;



ASSESSORIA JURÍDICA
CDC/SEP/PR

- k) Disponibilizar os serviços da BA-FOR para o atendimento a emergência de derramamento de óleo, na área do Porto Organizado, mediante acionamento, fornecimento de garantias e pagamentos dos custos de acionamento e atendimento por parte do ente poluidor, conforme Anexo III e cláusula quinta – Modo de Execução;
- l) Disponibilizar os serviços da BA-FOR para realização anual de um exercício simulado em conjunto com a CDC, com o custo e cenário PETROBRÁS;
- m) Encerrado o Termo de Cessão, independentemente do seu motivo, restituir à CDC a área utilizada pela BA-FOR, incluindo-se todas as suas benfeitorias, necessárias ou não, no prazo de 06 (seis) meses, prescindido tal ato de notificação judicial ou extrajudicial;
- n) Disponibilizar, para a força de trabalho da CDC, uma vaga nos treinamentos, palestras e eventos sobre poluição de hidrocarboretos promovidos pela operadora BA-FOR. Neste caso, a prioridade das vagas do treinamento será da PETROBRÁS. Caso haja disponibilidade poderá ser disponibilizada outras vagas para a CDC;
- o) Disponibilizar local para recebimento de resíduos e misturas oleosas, recolhidos em faixas de controle à poluição oriundos de lavagem de material, e responsabilizar-se pelo custo e pela destinação final dos resíduos das operações da PETROBRAS, conforme Anexo III;
- p) Realizar, às suas expensas, e em caso de interesse próprio, programação visual do local onde será instalada a BA-FOR utilizando logomarcas, ferramentas e instrumentos previamente aprovados pela CDC.
- q) Informar às empresas potenciais poluidoras que operam no Porto a disponibilidade dos serviços da BA-FOR, esclarecendo os procedimentos de acionamento e fornecendo os contatos para que, em caso de necessidade, o acionamento da operadora, seja efetuado diretamente pelo interessado;
- r) Disponibilizar, as suas expensas, a BA-FOR uma empilhadeira, provendo sua manutenção, a ser utilizada na movimentação de equipamentos e materiais de prevenção ambiental e combater o vazamento de petróleo e seus derivados durante o período deste Termo de Cessão;
- s) Responsabilizar-se, através de sua contratada, pelos custos relativos aos consumos da BA-FOR de utilidades; água, energia elétrica e telefone, fornecidas pela CDC;
- t) Fazer menção ao presente Termo de Cessão sempre que for divulgado o andamento do seu objeto ou seus resultados, mediante prévia autorização da CDC;




- u) Responsabilizar-se pelos custos dos tributos Municipais, Estaduais e Federais necessários a operação da BA-FOR;
- v) Manter a base operando de forma provisória nas instalações do antigo CRE-LUBNOR, durante o período de construção/reforma das instalações definitivas da BA-FOR;
- x) Disponibilizar cópia da licença de operação da BA-FOR para a CDC.

V - CLÁUSULA QUINTA – MODO DE EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES

5.1. As partes decidem fixar os seguintes modos de execução das operações:

- a) O detalhamento das atividades relacionadas à implantação da BA-FOR, o procedimento para o seu acionamento, a fim de promover o atendimento a emergências e simulados, bem como para a apropriação dos custos envolvidos, o procedimento para o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos que porventura sejam gerados durante a operação, o procedimento para comunicação entre as partes, e o procedimento para o acesso à área do Porto, por força do trabalho da PETROBRÁS, e para o acesso à área da BA-FOR, deverão se realizar conforme o Plano de Trabalho traçado pelos Anexos II e III do presente instrumento.
- b) A gestão, a manutenção e a operação da BA-FOR são de competência da PETROBRÁS, estas duas últimas de conformidade com o Termo de Cessão firmado entre a cessionária e empresa operadora do Centro de Defesa Ambiental.
- c) O acionamento, o fornecimento de garantias e o pagamento dos custos de acionamento, mobilização e atendimento das ocorrências de derramamento de óleo são de responsabilidade do ente poluidor, perante a empresa operadora da BA-FOR, conforme Anexo III deste Termo de Cessão.
- d) Nos casos de realização de exercícios simulados e atendimentos a emergências causadas diretamente por atividades e operações da CDC, o acionamento da BA-FOR deve ser feito, mediante solicitação formal da CDC e fornecimento prévio de garantias pelo pagamento dos serviços, diretamente à empresa operadora da BA-FOR;
- e) Nos casos de realização de atendimento a emergências de terceiros, o acionamento da BA-FOR deve ser feito, mediante contato formal do poluidor, diretamente à empresa operadora da BA-FOR. Neste caso, o atendimento só será realizado mediante fornecimento prévio de garantias pelo pagamento dos serviços;
- f) Nos casos de realização de atendimento a emergências cujo poluidor não seja identificado (mancha órfã), o acionamento da BA-FOR deve ser feito, mediante solicitação

ASSESSORIA JURÍDICA
CDC/SEP/PR



formal da CDC, diretamente à empresa operadora da BA-FOR, que submete à aprovação da PETROBRÁS.

g) Os custos de acionamento e atendimento a emergências de terceiros serão calculados e cobrados conforme contrato firmado entre a PETROBRÁS e a empresa operadora da BA-FOR, de acordo com as seguintes condições:

- g. 1 - Empresa associada a BA-FOR ou
- g. 2 - Empresa não associada:

h) Em casos de eventos simultâneos, o atendimento a PETROBRÁS será prioritário em relação ao atendimento a CDC e terceiros;

i) A mobilização de pessoal e equipamentos da Base Avançada para o atendimento a emergências da CDC ou de terceiros respeitará o limite máximo de 60% dos recursos, por item disponível da BA-FOR, a fim de garantir o atendimento a uma eventual emergência da PETROBRÁS.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Termo de Cessão terá vigência durante o prazo de 20 (vinte) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo a ser firmado pela partes.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cessão poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DOS GASTOS COM A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO

8.1. Não haverá repasse de recursos financeiros pela PETROBRÁS à CDC.

8.2. O valor estimado para a construção e instalação da BA-FOR, de responsabilidade exclusiva da PETROBRÁS, é de R\$ 996.416,80 (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

IX - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CDC providenciará a publicação da resenha do presente Termo de Cessão, no Diário Oficial da União, dentro do prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.



X - CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESGATE

Em caso de desuso ou abandono do objeto, a área retornará imediatamente para a CDC, observado as determinações da cláusula décima segunda.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

11.1. O presente Termo de Cessão encerrar-se-á, de pleno direito, pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento das partes,

11.2. Em caso de utilização, pela PETROBRÁS, das instalações e equipamento de forma diferente da que se destina o presente Termo de Cessão.

11.3. Em caso de disponibilização dos serviços referentes ao objeto do presente Termo de Cessão, pela CDC, a terceiros, sem o prévio conhecimento e concordância da PETROBRÁS.

11.4. Qualquer uma das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo de Cessão, mediante previa notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 90 (noventa) dias de seu recebimento.

11.5. Em caso de descumprimento da obrigação de sigilo conforme previsto na Cláusula Décima Terceira - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE;

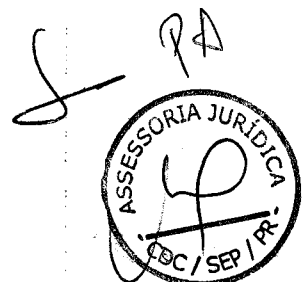
XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1. Encerrado o presente Termo de Cessão, sem que haja a sua prorrogação, obriga-se a PETROBRAS a restituir, no prazo de seis meses, a área disponibilizada com as benfeitorias construídas para a CDC.

12.2. Neste caso, fica estabelecido que a PETROBRAS poderá retirar todos os materiais e equipamentos existentes no local, de sua propriedade ou de propriedade de sua contratada.

12.3. Caso o Termo de Cessão seja encerrado por manifestação e/ou causa da CDC, esta se obrigará a restituir a PETROBRAS cem por cento do valor desembolsado com a construção das instalações da BA-FOR até o 10º (décimo) ano do Termo de Cessão. Após o 10º (décimo) ano do Termo de Cessão, a restituição fica reduzida a 50% do valor desembolsado.

12.4 Quando a obra estiver finalizada, fica a PETROBRAS obrigada a informar o valor desembolsado.



ASSESSORIA JURÍDICA
CDC/SEP/PR

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes obrigar-se-ão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela durante, visando à execução do objeto do presente instrumento jurídico;

13.2. As partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes;

13.3. Todas as informações obtidas pelos partícipes durante a execução do objeto deste Termo de Cessão, nas dependências da PETROBRAS e/ou CDC ou destes originários, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula;

13.4. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas, bem como, em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

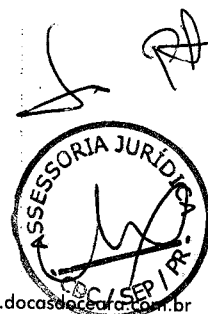
13.5. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

- a) A informação já era conhecida anteriormente as tratativas do negócio jurídico;
- b) Houver prévia e expressa anuência dos partícipes, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável por este instrumento jurídico, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente aos partícipes, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.6. Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita à prévia autorização dos partícipes, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não cabe a CDC qualquer ingerência nas atividades de manutenção e operação da BA-FOR a ser instalado na área cedida, objeto deste instrumento;



ASSESSORIA JURÍDICA
CDC/SEP/PR

14.2. Não decorrerá deste Termo de Cessão o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza trabalhista ou contratual, entre a PETROBRAS e a CDC, isentando-se os partícipes de qualquer responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, ficando expressamente acordado que cada integrante responderá, individual e exclusivamente, civil ou criminalmente, por perdas e danos, físicos ou materiais, sofridos ou provocados pelos seus próprios funcionários, empregados, representantes prepostos e contratados, na execução do presente Termo de Cessão, e por quaisquer perdas ou danos que a mesma, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, vierem a causar a terceiros;

14.3. Os integrantes deste Termo de Cessão não responderão por quaisquer prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior;

14.4. Os casos omissos e questões decorrentes do presente Termo de Cessão serão resolvidos mediante acerto entre as partes.

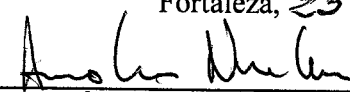
14.5. Fica vedada a transferência do presente Termo de Cessão a terceiros.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


Fica eleito o foro da Capital do Estado do Ceará, para todo e qualquer litígio oriundo desta Cessão.

E, por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Cessão em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 25 de setembro de 2009.

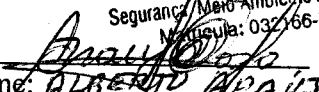


ALUÍSIO SÉRGIO NOVAIS ELEUTÉRIO
Diretor-Presidente

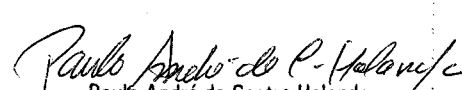


JAYME DE SETA FILHO
Gerente de Articulação e Contingência de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
da PETROBRAS

Testemunhas
ALBERTO ARAÚJO DA COSTA
Coordenador Nordeste Setentrional
Segurança, Meio Ambiente e Saúde
Matrícula: 032.166-7



Nome: **ALBERTO ARAÚJO DA COSTA**
RG: **21.808.945-6 SSP/RT**



Paulo André de Castro Holanda
Diretor de Infra-Estrutura e Gestão
Portuária

Nome: **PAULO ANDRÉ DE CASTRO HOLANDA**
RG: **793775-84 SSP-6**